

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 06/2022 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º (04026-00015746/2022-86).

SIGGO: 046506

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a empresa **LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.822.463/0001-09**, com sede na ADE, QD. 01, CONJ. D, LOTE 05, SALA 105, P-SUL, CEILÂNDIA-DF - CEP: 72237-140, Tel.: (61)3011-3101, representada por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA**, portador(a) do RG n.º **07160790770 DETRAN/DF** e do CPF n.º **063.838.611-07**, E-mail: licitopdf@gmail.com, na qualidade de Representante legal da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF(84195874), Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 129/2021 - SEEC/DF (84195887, 84195898), da Ata de Registro de Preço n.º. 040/2022 - SEEC/DF (84195965), Solicitação de Compras SEAPE/SUAG (86839083), Solicitação de Saldo de Ata - SSA 3134/2022 (86880262), Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata n.º 2728/2022 (87272512), da Proposta (84195938), Declaração de Orçamento (87065576), Autorização de Despesa e Empenho (87339408), Ato Autorizativo (xxxxx), Nota de Empenho 2022NE00427 (87339672), Solicitação de Saldo de Ata (89730228), QDD (89731456), Informação de Disponibilidade Orçamentária (89731712), Declaração de Adequação Orçamentária (89732102), Autorização de Compras (89732341), Aprovação de solicitação de saldo de Ata N.º 3012/2022 (89733565), Autorização de emissão de Empenho (89733811), Autorização de Despesa e Empenho (89735849), Nota de Empenho 2022NE00522 (89938710), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) equipamentos de ARES CONDICIONADOS nas marcas PHILCO, CONSUL, SPRINGER, conforme especifica o Edital Pregão n.º 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF(84195874), Ata de Registro de Preço n.º. 040/2022 - SEEC/DF (84195965), Solicitação de Saldo de Ata (86880262 e 89730228), Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata (87272512 e 89733565), da Proposta (84195938) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (87060319 e 89731712), Declaração de Orçamento (87065576 e 89732102), Autorização de Despesa e Empenho (89735849 E 89937456) e Notas de Empenho (87339672 e 89938710), que passam a integrar o presente Termo, consoante especificações abaixo:

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
2	4.4.90.52.34.999.0009	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 12.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	R\$2.640,00	74	PHILCO	R\$195.360,00
4	4.4.90.52.34.999.0010	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	R\$4.348,00	13	PHILCO	R\$56.524,00
4	4.4.90.52.34.999.0010	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota	R\$4.348,00	36	PHILCO	R\$156.528,00
6	4.4.90.52.34.999.0011	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 30.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado.	R\$5.980,00	14	PHILCO	R\$83.720,00

10	4.4.90.52.34.999.0013	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 18.000 BTUs/h, tipo janela, 220V, com três opções de conforto térmico sendo refrigeração, ventilação e desumidificação, com opções de controle eletrônico e/ou mecânico, compressor rotativo, visando o baixo nível de ruído e maior economia de energia elétrica, filtro lavável removível anti pó, ajuste de temperatura entre 16° e 30°C, instalado.	R\$2.967,00	10	CONSUL	R\$29.670,00
12	4.4.90.52.34.999.0014	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 21.000 BTUs/h, tipo janela, 220V, com três opções de conforto térmico sendo refrigeração, ventilação e desumidificação, com opções de controle eletrônico e/ou mecânico, compressor rotativo, visando o baixo nível de ruído e maior economia de energia elétrica, filtro lavável	R\$3.890,00	3	SPRINGER	R\$11.670,00

		removível anti pó, ajuste de temperatura entre 16° e 30°C, instalado.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital Pregão Eletrônico nº 129/2021 - SEEC/DF, e na Proposta (84195938), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSP/DF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSP/DF, em horário de 08h00 às 17h00.

4.3. Os produtos serão recebidos:

4.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo;

4.3.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.

4.4. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

4.5. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.6. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

4.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

4.8. Os materiais deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, informando ao Ordenador de despesa antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo CONTRATUAL.

4.10. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.11. Após o recebimento provisório, caso seja constatado que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso e pagamento, até que seja sanado o problema.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ ou bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.13. Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos após a entrega, de segunda à sexta-feira, no horário de 08hs às 12hs e 14hs às 17hs, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.14. Os equipamentos serão distribuídos de acordo com o quantitativo indicado e instalados nas seguintes unidades prisionais:

- a) **14 (quatorze) - Centro de Detenção Provisória I - CDP I**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- b) **23 (vinte e três) - Centro de Detenção Provisória II - CDP II**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- c) **17 (dezesete) - Centro de Internamento e Reeducação - CIR**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- d) **8 (oito) - Centro de Progressão Penitenciária - CPP**, SIA TECHO 4 LOTE 1600/1700 - BRASÍLIA - DF.
- e) **13 (treze) - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE**, RODOVIA DF-465 KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- f) **14 (quatorze) - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF**, GRANJA LUIZ FERNANDES, AREA ESPECIAL Nº 2, SETOR GAMA LESTE - GAMA - DF
- g) **16 (dezesesseis) - Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I)**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- h) **9 (nove) - Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II)**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- i) **3 (três) - UBS - Centro de Progressão Penitenciária - CPP**, SIA TECHO 4 LOTE 1600/1700 - BRASÍLIA - DF.
- j) **4 (quatro) - UBS - Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I)**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- k) **3 (três) - UBS - Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II)**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- l) **12 (doze) - UBS - Centro de Detenção Provisória I - CDP I**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- m) **7 (sete) - UBS - Centro de Detenção Provisória II - CDP II**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- n) **3 (três) - UBS - Centro de Internamento e Reeducação - CIR**, RODOVIA DF-465 - KM 04 - FAZENDA PAPUDA - DF.
- o) **4 (quatro) - UBS - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF**, GRANJA LUIZ FERNANDES, AREA ESPECIAL Nº 2, SETOR GAMA LESTE - GAMA - DF

4.15. A CONTRATADA deverá ainda fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos á rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos , entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas.

4.16. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustível.

4.17. A CONTRATADA deverá fazer a retirada dos aparelhos de ares-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade do órgão Contratante, e se possível aproveitará as passagens de tubulações existentes.

4.18. No caso de abertura de furos para a passagem da tubulação frigorígena e de drenos, as perfurações deverão ser realizadas no menor diâmetro possível, e, em havendo necessidade de perfurar esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade.

4.19. A montagem dos aparelhos e seus acessórios deve estar de acordo com o manual do fabricante e deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.20. A interligação entre as unidades evaporadoras e as unidades condensadoras deverá ser feita de acordo com as normas da ABNT.

4.21. A CONTRATADA deverá verificar nos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, a fiação, e o Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.

4.22. A CONTRATADA deverá manter limpos e livres de restos de materiais e tinta os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos as dependências dos órgãos onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a contratada deverá realizar a imediata reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 533.472,00 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64.101

II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64.101

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 13.202.084-2

6.2. O empenho global **R\$ 533.472,00 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00459, emitida em 14/06/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e Nota de Empenho nº 2022NE00522, emitida em 29/06/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE - CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Os equipamentos terão prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.2. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

9.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

9.5. No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

9.6. A vigência do CONTRATO não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Conforme item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, constituem demais obrigações da CONTRATADA:

11.6.1. Entregar e instalar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à instalação.

11.6.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.6.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.6.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.6.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.6.7. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do CONTRATO.

11.6.8. Aceitar, nas mesmas condições CONTRATUAIS, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.6.10. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto CONTRATADO em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.

11.6.13. Entregar o local do serviço, após a instalação, limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

11.6.14. Recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, vidros, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos ou compatíveis aos existentes no local.

11.6.15. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português.

11.6.16. Efetuar a instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores, tomadas e demais elementos de instalações elétricas).

11.6.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.7. Sem prejuízo das obrigações acima descritas, constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas nos Termos do Edital Pregão Eletrônico nº 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF(84195874).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor CONTRATUAL, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, RG n.º3589597 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 08/07/2022, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89738827)
verificador= **89738827** código CRC= **6EE615F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
